



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 067-E-2023.**

EXPOSICENTE
26 09 23

RELATÓRIO

O projeto de lei n.º 067-E/2023, de autoria do Executivo Municipal, **“DISPÕE SOBRE O RESGATE DA ENFITEUSE/AFORAMENTO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 06/11, requerendo diligências e, após resposta, exarou parecer pugnando pela ausência de vícios e sugeriu emendas.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fl. 39, apresentando emendas.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer, requerendo diligências e, após resposta, exarou parecer às fls. 53 a 55 apresentando emendas.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei trata do Resgate de Enfiteuse/Aforamento no Município de Conselheiro Lafaiete.

Nos termos da justificativa apresentada pelo Executivo, a proposta visa à extinção das enfiteuses existentes, oportunizando aos enfiteutas a aquisição da plena propriedade do imóvel, mediante o pagamento do laudêmio e 10 foros anuais.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 067-E-2023.**

orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Conforme consignado no parecer da Comissão de Serviços Públicos, após resposta às diligências requeridas, restou esclarecido que somente será concedido resgate de enfiteuse/aforamento aos imóveis cuja enfiteuse esteja devidamente registrada na matrícula do imóvel. A mesma comissão apresentou emenda, cujo conteúdo, ao nosso sentir, constitui redundância, tendo em visto que o inciso V do artigo 5º elenca como documento necessário a matrícula atualizada do imóvel constando a enfiteuse, cabendo, portanto, ao plenário decidir pela aprovação ou não da emenda apresentada.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA